



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cazar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**ATO NORMATIVO Nº 63, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera dispositivos do Ato Normativo nº 62, de 2 de dezembro de 2015 que dispõe sobre as alterações das tabelas de valores referentes ao registro de ART, Serviços, Multas e Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Crea-ES, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966 e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Creas;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;  
Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto na Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011 que fixa os valores de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de profissionais;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando que § 1º do Art. 6º da Lei 12.514, de 2011, estabelece que "os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo";

Considerando o disposto na Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução 1.068, de 25 de setembro de 2015, que altera a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, e revoga a Resolução nº 1.063, de 16 de março de 2015;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Considerando o disposto na Decisão Plenária do Confea nº PL-2.041, de 30 de setembro de 2015, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dá outras providências;

Considerando o disposto na Decisão Plenária do Confea nº PL-2.042, de 25 de setembro de 2015, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016;

Considerando o disposto na Decisão do Confea nº PL-1056/2016 de 22 de setembro de 2016, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2015 até agosto de 2016, correspondente a 9,62382%;

Considerando o disposto na Decisão do Confea nº PL-1096/2016 de 22 de setembro de 2016, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de serviços e multas, ART, anuidades, pessoas físicas e jurídicas em âmbito nacional;

**RESOLVE** editar o seguinte Ato Normativo:

~~Art.1º O art. 1º do Ato Normativo nº 062/2015 do Crea-ES, de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017, a cobrança de anuidades, serviços e multas obedecerá ao contido neste Ato.”

## **TÍTULO I**

### **SERVIÇOS**

~~Art. 2º Altera a redação do artigo 2º que passa vigorar com a seguinte redação:~~

“Art. 2º. Os valores de serviços serão cobrados pelo Crea-ES, conforme tabela abaixo:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>TABELA DE SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	244,18
B	Visto de registro	121,73
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	50,13
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
E	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04
<b>II</b>	<b>Pessoa Física</b>	
A	Registro profissional	79,48
B	Visto de registro	50,13
C	Expedição de carteira de identidade profissional	50,13
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	50,13
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	50,13
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	50,13
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	101,68
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	50,13
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	101,68
J	Emissão de CAT com registro de atestado	82,34
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	50,13
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	305,04
M	Requerimento de registro de obra intelectual	305,04

§ 1º Os profissionais e empresas gozarão de isenção da taxa de serviços de emissão de Certidão de Registro e Quitação disponibilizados pelo Crea-ES por meio eletrônico.

§ 2º O visto de registro previsto no item II B será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 3º É facultado à pessoa física e jurídica que pagar a anuidade até 31 de março do corrente, requerer a qualquer tempo e sem ônus, dentro do exercício vigente, uma certidão de registro e quitação com validade até 31/12.

§ 4º No ato da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hillal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 3º. É facultado ao profissional no ato da solicitação de seu registro provisório, solicitar também a carteira provisória, sendo devido o pagamento da taxa respectiva, previstas no art. 2º, inciso II letra “c” deste Ato.

## **TÍTULO II**

### **DAS MULTAS DE NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 4º. Os valores de multas relativas às alíneas do Artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, artigo 3º da Lei 6.496, de 1977, e demais normativos legais pertinentes, são fixados de acordo com a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>INFRINGÊNCIA</b>	<b>DISPOSITIVO QUE ESTIPULA O VALOR DA MULTA</b>
1	Aos infratores dos Artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade da Lei 5.194/66.	Alínea “a” do artigo 73 de Lei 5194/66 e artigo 3º da Lei 6496/77
2	Às pessoas físicas, por infringência à alínea “b” do Artigo 6º e aos Artigos 13, 14 e 55 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “b” do artigo 73 de Lei 5194/66
3	Às pessoas jurídicas por infringência aos Artigos 13, 14, 59 e 60 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66.	Alínea “c” do artigo 73 de Lei 5194/66
4	Às pessoas físicas por infringência às alíneas “a”, “c”, e “d” do Artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “d” do artigo 73 de Lei 5194/66
5	Às pessoas jurídicas por infringência ao Artigo 6º da Lei 5.194/66.	Alínea “e” do artigo 73 de Lei 5194/66

Art. 4º (...)

“§ 1º As multas a serem aplicadas por infringência a dispositivos legais terão seus valores estabelecidos pelo Confea, conforme a tabela abaixo:”



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

<b>MULTAS FIXADAS PELO ARTIGO 73 DA LEI 5.194, DE 1966</b>				
<b>ALÍNEA</b>	<b>REFERÊNCIA (*)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	0,10	0,30	215,45	646,39
<b>B</b>	0,30	0,60	646,39	1.292,76
<b>C</b>	0,50	1,00	1.077,30	2.154,60
<b>D</b>	0,50	1,00	1.077,30	2.154,60*
<b>E</b>	0,50	3,00	1.077,30	6.463,79

§ 2º As multas referidas no § 1º serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência, ou seja, quando o infrator for autuado novamente pela mesma infração, cujo julgamento da primeira tenha transitado em julgado.

§ 3º As multas aplicadas corresponderão ao valor máximo da faixa estipulada pelo Confea, em Resoluções específicas editadas a cada ano, de acordo com as disposições do artigo 73 da Lei 5.194/66.

§ 4º O valor da multa poderá ser quitado com desconto proporcional, conforme tabela a seguir, desde que o infrator regularize a situação apontada na Notificação e Auto de Infração - NAI e não apresente defesa.

<b>PRAZO EM DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA NAI PELO NOTIFICADO ATÉ A DATA DA REGULARIZAÇÃO</b>	<b>DESCONTO</b>
Até 60 dias	Redução para o valor mínimo da tabela, do Confea;
De 61 a 120 dias	50 % - para os itens 1 e 5 da Tabela do Art. 2º;
	30 % - para os itens 2, 3 e 4 da Tabela do Art. 2º.

### **Título III**

#### **DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS**

~~Art. 5º Altera a redação do artigo 5º e dos incisos I e II da letra "a", "b" e I, II e III da letra "e" do § 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

"Art. 5º. As anuidades são devidas ao Crea-ES pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea, a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme tabela abaixo:



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

	PROFISSIONAL	R\$
	Profissional de nível superior	529,95
	Profissional técnico de nível médio	264,97

§ 1º A anuidade do exercício vigente será cobrada a partir da data em que for deferido o registro e/ou a reativação/reabilitação e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do deferimento do mesmo até o final do exercício.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da localidade em que o profissional esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, que deverá ser recolhida junto ao Crea de origem.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade, deverá comunicar o Crea de origem do profissional.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

### I - em cota única:

a) Com desconto de 15% (quinze por cento):

I - no valor de R\$ 450,46 com vencimento em 31 de janeiro, para profissionais de nível superior;

II - no valor de R\$ 225,23 com vencimento em 31 de janeiro, para profissionais de nível médio;

b) Com desconto de 10% (dez por cento):

I - no valor de R\$ 476,96 com vencimento em 28 de fevereiro, para profissionais de nível superior;

II - no valor de R\$ 238,47 com vencimento em 28 de fevereiro, para profissionais de nível médio;

c) No valor integral, com vencimento em 31 de março:

I - no valor de 529,95 com vencimento em 31 de março, para profissionais de nível superior;

II - no valor de 264,97 com vencimento em 31 de março, para profissionais de nível médio.

### ## II - parcelado:

a) Em cinco cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos até 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de Abril e 31 de maio, tendo como base de cálculo o valor de março.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

b) Em quatro cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de Abril e 31 de Maio, tendo como base de cálculo o valor de março.

~~e) Em três cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de Abril e 31 de maio, tendo como base de cálculo o valor de março. (e a multa de 20%) vide Artigo 11~~

#### **Título IV**

#### **DOS DESCONTOS ESPECIAIS**

Art. 6º. Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no artigo ~~3º~~ 5º, não havendo, acumulação de benefício e /ou parcelamento, devendo o pagamento ser efetuado em cota única.

Art. 7º. Será concedido desconto de 90% do valor correspondente da primeira anuidade, ao profissional recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, ~~desde que seja quitada no exercício.~~

~~Art. 7º~~

~~(...) acrescenta o § único:~~

~~Parágrafo Único. O atraso no pagamento da anuidade com desconto previsto no artigo 7º deste Ato, não ensejará a perda do desconto, mas implicará na incidência de correção monetária.~~

~~Art. 8º O profissional que possuir registro de técnico no Crea-ES e, que requerer a inclusão de curso superior, caso já tenha efetuado o pagamento da anuidade como Técnico de Nível Médio no mesmo exercício, pagará a anuidade complementar proporcional de nível superior, sem desconto do artigo 7º deste Ato.~~

~~§ 1º Na eventualidade do profissional requerer concomitantemente o registro de Técnico de Nível Médio e Nível Superior, será devido o pagamento da anuidade de nível superior, sobre a qual incidirá o desconto previsto no artigo 7º deste Ato.~~

Art. 9º. Será concedido desconto de 70% (setenta por cento) no valor da anuidade nos seguintes casos:

1- empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hillal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

II - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de registro no Sistema Confea/Crea, completados até 31/03/2017;

III - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou 30 (trinta) anos ininterruptos de registro no Sistema Confea/Crea completados até 31/03/2017;

IV - profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso IV, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 10. É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

- I - ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor;
- II - ao Crea da circunscrição em que ocorreu tenha realizado o pagamento em duplicidade;

### Título V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DE PESSOA FÍSICA

~~Art. 11 Altera a redação do art. 11 e acrescenta § 3º do Ato 062/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

“Art. 11. Os valores das anuidades de pessoas físicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente, poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos no exercício de 2017, acrescido de vinte por cento (20%), a título de mora.”

§ 1º A anuidade em débito de exercício(s) anteriores terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento (20%), a título de mora, conforme art. 3º da Resolução 1.066/2015, parágrafo 2º, artigo 63 da 5.194/66.

§ 2º O profissional que tem registro de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior, será cobrada a anuidade de nível superior.

§ 3º É facultado ao profissional que tenha registro de Técnico Nível Médio e também de curso de Nível Superior, e solicitar a interrupção de registro de nível superior, nos termos da Resolução nº 1007/03 do Confea, a qualquer momento desde que não venha a exercer efetivamente a profissão de nível superior, ~~solicitar a interrupção do registro, nos termos da Resolução nº~~



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

~~1007/03 de Confea~~, cujo pedido será analisado pela Câmara Especializada da modalidade do Requerente.”

Art. 12. Ao profissional que esteja com seu parcelamento em dia, será atribuída a condição de registro regular, salvo na ocorrência de inadimplemento (ou inadimplência) de novas obrigações.

§ 1º O débito relativo à anuidade pode ser parcelado desde que já não tenha sido anteriormente parcelado.

§ 2º É permitido o parcelamento do(s) débito(s) de anuidade(s) em atraso de exercício(s) anterior(es) de pessoas físicas registradas no Crea-ES, que será consolidado na data do pedido do saldo devedor, considerando o valor corrigido conforme o § 1º do art. 11 deste Ato.

Art. 13. A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção de registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

§ 1º Se no ato da solicitação o(a) interessado(a) estiver em débito com a anuidade do exercício, o seu pagamento será calculado com base na data do protocolo do pedido, correspondendo a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração do exercício, decorridos até o dia do pedido.

§ 2º Caso a pessoa física já tenha efetuado o pagamento integral da anuidade do exercício atual, e solicitar a interrupção do seu registro, terá direito a devolução do valor a partir da data da interrupção.

~~Art. 14 Altera a redação do artigo 14º, que passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

“Art. 14. O profissional que solicitar o registro ou reativação, após o mês de março, deverá pagar a anuidade de 2017, calculada em avos.”

Art. 15. O profissional registrado no Crea-ES como Técnico de Nível Médio, concluir curso de graduação em nível superior e que solicitar a carteira de nível superior vai pagar novamente a taxa de carteira e taxa de Alteração/Inclusão de curso, não sendo cobrado taxa de registro.

Parágrafo Único. Para o egresso que solicitar seu 1º registro em dezembro/2016 de exercício, onde o valor da anuidade corresponde ao avo restante do ano, poder-se-á conceder o percentual de desconto a partir do deferimento do registro (NÃO SERIA O EXERCÍCIO SUBSEQUENTE), desde que atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a colação de grau.

**Título VI**



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1ª andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

### **DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA**

~~Art. 16 Alterar a redação do art. 16 do Ato, que passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

“Art. 16. Os valores das anuidades de 2017 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela abaixo:

<b>FAIXA</b>	<b>CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>	<b>R\$</b>
1	Até R\$ 50.000,00	501,23
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.002,47
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.503,71
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.004,93
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.506,18
6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.007,40
7	Acima de 10.000.000,00	4.009,86

§ 1º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu registro até o final do exercício, devendo ser cobrada após o deferimento do registro.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

§ 3º A anuidade de pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§ 4º No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 17. As anuidades de pessoa jurídica poderão ser recolhidas da seguinte forma:

**I - Pagamento em cota única:**

- a) Com desconto de 15% (quinze por cento) para vencimento em 31 de janeiro;
- b) Com desconto de 10% (dez por cento) para vencimento em 28 de fevereiro;
- c) No valor integral, com vencimento em 31 de março.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**II - Pagamento parcelado:**

- a) Em cinco cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos até 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de Abril e 31 de Maio, tendo como base de calculo o valor de março.
- b) Em quatro cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de Abril e 31 de Maio, tendo como base de calculo o valor de março.
- c) Em três cotas, iguais e sucessivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de Abril e 31 de Maio, tendo como base de calculo o valor de março.

**Título VII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DE PESSOA JURÍDICA**

Art. 18. A anuidade de pessoa jurídica não paga em cota única até 31 de março do ano vigente poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos no exercício de 2017, acrescido de vinte por cento (20%), a título de mora.

§ 1º O débito relativo à anuidade pode ser parcelado desde que já não tenha sido anteriormente parcelado.

§ 2º No caso de não pagamento da(s) parcela(s), de quaisquer exercícios, incidirá a correção, acrescido de vinte por cento (20%) a título de mora, aplicado sobre o saldo devedor.

§ 3º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento (20%), a título de mora, conforme art. 20 da Resolução 1.066/2015, parágrafo 2º, artigo 63 da 5.194/66.

§ 4º É permitido o parcelamento, do(s) débito(s) de anuidade(s) em atraso de exercício(s) anterior(es) de pessoas jurídicas registradas no Crea-ES, que será consolidado na data do pedido do saldo devedor, considerando o valor corrigido conforme o § único do art. 11 deste Ato.

Art. 19. Se ocorreu alteração de capital social após a quitação da anuidade do exercício, somente será re-enquadrada no exercício seguinte.

Parágrafo Único. Se a alteração ocorreu em exercício (s) anteriores (s) ao da mudança do capital, sem comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o valor pago e será cobrada a diferença atualizada.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 20. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que a interrupção de registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

§ 1º Se no ato da solicitação o (a) interessado (a) estiver em débito com a anuidade do exercício, o seu pagamento será calculado com base na data do protocolo do pedido, correspondendo a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração do exercício decorridos até o dia do pedido.

§ 2º Caso a pessoa jurídica já tenha efetuado o pagamento integral da anuidade do exercício atual, e solicitar a interrupção do seu registro, terá direito a devolução do valor a partir da data da interrupção.

**Título VIII**

**DAS TAXAS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

Art. 21. O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA A OBRA OU SERVIÇO			VALOR
FAIXA		CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00		81,53
2	de 8.000,01 até 15.000,00		142,68
3	acima de 15.000,00		214,82

TABELA B OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA			VALOR ITEM DA ART
FAIXA		CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00		1,58
2	de 200,01 até 300,00		3,21
3	de 300,01 até 500,00		4,79
4	de 500,01 até 1.000,00		8,02
5	de 1.000,01 até 2.000,00		12,90
6	de 2.000,01 até 3.000,00		19,34
7	de 3.000,01 até 4.000,00		25,94
8	acima de 4.000,00		Tabela A

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

a) Em se tratando de ampliação de obra, a taxa da ART referente à execução incidirá sobre o valor do custo da obra ampliada.

b) Em se tratando de ampliação de obra, a taxa da ART referente ao(s) projeto(s) exigido(s) incidirá sobre o valor do contrato/honorários.

§ 2º O registro de ART para execução de obra (edificações) deverá ser efetivado separadamente da(s) ART(s) de Projeto(s), Consultoria, Laudo, Parecer ou outros serviços da Engenharia, Agronomia e áreas afins.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 4º No(s) contrato(s) que estabelecido em seu objeto contratual de obras e/ou serviços realizado(s) em várias localidades, serão registrados da seguinte forma:

a) A ART principal terá seu registro em função do Valor Global;

b) Nos contratos modelo “guarda chuva” cujos serviços são realizados em várias localidades no estado do Espírito Santo, ou em uma única localidade deve ser efetivado o registro da ART principal pelo valor global do contrato. Nos casos de exigência por parte do contratante além do registro da ART principal, os demais registros de ARTs serão vinculadas à principal com taxa correspondente ao valor da primeira faixa da tabela A (Valor de Contrato);

c) Nos aditivos contratuais que incidirem alterações/reajustes sem acréscimos de serviços, o valor da taxa de ART será correspondente ao da primeira faixa da Tabela A;

d) Nos contratos/aditivos de manutenção periódica (ex: manutenção de malha rodoviária, manutenção predial, manutenção de linha de distribuição rural/urbana, coleta de lixo dentre outras atividades de manutenção), o valor do registro da ART será calculado em função dos valores mensais ou anuais (valor mensal x nº de meses) em conformidade ao estabelecido no contrato/aditivo(s);

e) Nos aditivos contratuais de acréscimo de serviços não contemplados nas planilhas do contrato original, o valor do registro da ART incidirá em função do valor aditado.

Art. 22. O valor para registro de ART de obra ou serviços a ser aplicado às atividades profissionais relacionadas, corresponderá faixa 1 da Tabela A, independentemente do valor de contrato:

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hillal, 700 – Ed Yung – 1ª andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C;

VII - substituição de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada; e

VIII - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Parágrafo Único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de valor do contrato, desde que não seja alterado o valor recolhido da ART; e

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. Verificando informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

Art. 23. Mediante Convênio, o Crea-ES fixa o valor correspondente a faixa 4 da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II - execução de obra ou prestação de serviço para Programa de Interesse Social na área urbana ou rural.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

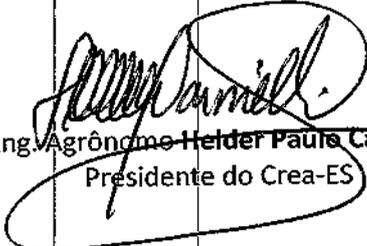
Art. 24. Fixa o valor correspondente a faixa 1 da Tabela B para cada Receita Agrônômica.

Art. 25. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Este Ato Normativo foi aprovado na 1021ª Sessão Plenária do Crea-ES.

Dê ciência e cumpra-se.

Vitória, 08 de novembro de 2016.

  
Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**  
Presidente do Crea-ES